



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.022/2007.

Institui faixa *non aedificandi* ao longo da Linha Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, de cada lado do alinhamento da Linha Azul, ao longo de toda sua extensão, uma faixa *non aedificandi* de 12 (doze) metros de largura.

§ 1º A medida de que trata o *caput* tem como objetivo a promoção de melhorias nos passeios públicos, construção de ciclovias, de baias para ônibus e veículos de carga, bem como a implantação de estacionamentos e equipamentos urbanos.

§ 2º Para efeito de demarcação da faixa *non aedificandi*, considera-se como de 70 (setenta) metros a largura do alinhamento da Linha Azul.

§ 3º A faixa *non aedificandi* constitui restrição geral ao direito de construir, motivada pela supremacia do interesse público, o que não impede o proprietário de utilizá-la para outros fins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	19 DEBATE
Emissão Nº	6412
Data	27/12/07 pag 06
	Falvo
	S. n.º